



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

RELATÓRIO DE VISTORIA 210/2020/PE

Razão Social: HOSPITAL GERAL DE AREIAS

Nome Fantasia: HOSPITAL GERAL DE AREIAS

CNPJ: 10.572.048/0017-95

Registro Empresa (CRM)-PE: 2698

Endereço: AVENIDA RECIFE, 801

Bairro: IPSEP

Cidade: Recife - PE

Cep: 51190-730

Telefone(s): (81)3182-3014

E-mail: hga@saude.pe.gov.br

Diretor Técnico: JOSE MARIO BANDEIRA GUIMARAES FILHO - CRM-PE: 9771

Origem: SINDICATO

Fato Gerador: OUTRO

Fiscalização Presencial / Telefiscalização: Fiscalização Presencial

Data da fiscalização: 30/11/2020 - 10:00 a 12:20

Equipe de Fiscalização: Dr. Sylvio de Vasconcellos e Silva Neto CRM-PE:10589 e Dr. Silvio Sandro Rodrigues CRM-PE:10319

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O que motivou essa vistoria foi ofício 420/2020 do Sindicato dos médicos de Pernambuco (SIMEPE) e protocolo CREMEPE 11725/2020 em virtude de incêndio que ocorreu na Unidade e que comprometeu o sistema de energia e iluminação do complexo de saúde. Trata-se de uma Unidade de Saúde pública, municipal e que realiza atendimentos de emergência e ambulatorial.

Atendimentos na emergência:

- Clínica médica
- Pediatria
- Odontologia

Atendimentos ambulatoriais:

- Cardiologia
- Cirurgia geral
- Clínica médica
- Ginecologia (Geral, climatério, citologia ginecológica)
- Dermatologia
- Gastroenterologia
- Geriatria
- Pediatria (geral e hebiatra)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

- Neurologia (Parkinson e Alzheimer)
- Oftalmologia
- Otorrinolaringologia
- Proctologia
- Reumatologia
- Urologia
- Medicina do trabalho (Preferencialmente os funcionários da Instituição)
- Exames de imagem (Raio X simples e ultrassonografia)
- Além de fonoaudiologia para crianças, nutrição, psicologia para adolescente, bucomaxilofacial – ambulatório e cirurgia.

Possui 80 leitos para internação e centro cirúrgico para as cirurgias odontológicas (bucamaxilofacial).

Não conta com leitos de UTI.

Os atendimentos do setor da emergência são tipo “porta aberta” (não é necessária nenhuma espécie de regulação – basta o usuário solicitar o atendimento).

É realizado cerca de 9.000 atendimentos na emergência por mês (Clínica Médica – 4.000, Pediatria – 4.000 e odontologia – 1.000).

Informa que um dos principais problemas continua a escala médica, que está incompleta, e é necessário a realização de plantões extras para viabilizar a escala (solicitado a escala médica da emergência no termo de fiscalização).

A escala preconizada pela gestão são 03 médicos clínicos e 03 médicos pediatras por plantão sem contar a retaguarda necessária para férias e licenças.

Os médicos plantonistas da urgência são responsáveis pelas intercorrências dos pacientes internados e também realizam transferência dos pacientes (Atenção a Resolução CFM 2147/2016 e Resolução CREMEPE).

Informa a gestão que ocorreu um incêndio na casa de máquinas no dia 19 de novembro de 2020 o qual prejudicou o funcionamento de energia da Unidade.

No momento está utilizando 03 geradores de energia e está realizando o conserto na casa de máquinas. Informa a previsão de mais 03 dias para o término do conserto.

Em relação ao atendimento médico ele está restrito pela própria gestão, incluindo o setor de urgência/emergência enquanto está realizando o conserto da rede elétrica. Todos os pacientes foram transferidos e não há nenhum paciente internado.

2. NATUREZA DO SERVIÇO

2.1. Natureza do Serviço: PÚBLICO - Municipal (Informa que recebe estudantes de medicina da Universidade Maurício de Nassau.)

3. ENSINO MÉDICO



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 3.1. Apresentou documento que comprove a legalidade do ensino médico: Não
- 3.2. Estágio Curricular: Sim
- 3.3. Estágio Extracurricular: não informado
- 3.4. Convênio: não informado
- 3.5. Preceptor: não informado
- 3.6. O preceptor estava presente no momento da vistoria: não informado
- 3.7. No momento da vistoria, foi observada a presença de acadêmico sem supervisão de preceptor e/ou médica: não informado

4. CARACTERIZAÇÃO

- 4.1. Abrangência do Serviço: Local/Municipal
- 4.2. Complexidade: Média complexidade

5. COMISSÕES

- 5.1. A unidade dispõe de mais de 30 médicos: Sim
- 5.2. Comissão de Ética Médica: **Não**
- 5.3. Comissão de Controle de Infecção em Serviço de Saúde - CISS (antiga CCIH): Sim

6. PORTE DO HOSPITAL

- 6.1. : Porte II

7. CORPO MÉDICO DO SERVIÇO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

- 7.1. Número total de médicos plantonistas para consultas (diurno): 3
- 7.2. Número total de médicos plantonistas para consultas (noturno): 2
- 7.3. Número total de médicos pediatras: 2
- 7.4. Médico coordenador de fluxo hospitalar: Não
- 7.5. A escala proposta para o atendimento médico na unidade está completa: Não
- 7.6. Especificar a falta de profissionais médicos: O número de médicos plantonistas preconizado pela gestão são 03 médicos/clínicos/plantão e 03 médicos/pediatras/plantão.

8. REPOUSO MÉDICO

- 8.1. Repouso médico: Sim
- 8.2. Repouso médico localizado próximo à área de assistência: Sim

QUARTO COM INSTALAÇÕES SANITÁRIAS E DE CONFORTO COMPLETAS PARA O



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

MÉDICO PLANTONISTA

- 8.3. Cama(s): Sim (A estrutura física do repouso médico é precária.)
- 8.4. Roupas de cama: **Não**
- 8.5. Roupas de banho: **Não**
- 8.6. Chuveiro: Sim
- 8.7. Pia: Sim
- 8.8. Sanitário: Sim
- 8.9. Geladeira ou frigobar: Sim
- 8.10. Cafeteira ou garrafa térmica: Sim

9. PUBLICIDADE

- 9.1. Publicidade externa / Fachada: Sim

10. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

- 10.1. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: Possui e válido até: 06/10/2019

11. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DE AMBIENTE ESPECÍFICO

- 11.1. Sinalização de acessos: Não (Há sinalização de acesso apenas em alguns ambientes.)
- 11.2. Ambiente com conforto térmico: Não (No momento está com funcionamento restrito em virtude de incendio na casa de máquinas (no dia 19/11/2020) e está funcionando com geradores.
Há problema com inúmeros aparelhos de ar condicionado que não estão funcionando de forma adequada, como por exemplo: Recepção do ambulatório.)
- 11.3. Ambiente com conforto acústico: Não
- 11.4. Iluminação suficiente para a realização das atividades com segurança: **Não**
- 11.5. Ambiente com boas condições de higiene e limpeza: Não
- 11.6. Instalações elétricas compatíveis com a segurança do paciente: **Não**

12. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SALA DE ISOLAMENTO ADULTO **

- 12.1. Área ou antecâmara de acesso ao quarto com lavatório: Não
- 12.2. Armário para acondicionar roupas e materiais limpos: Não
- 12.3. Hamper para acondicionar roupas sujas: Não
- 12.4. Pia com água corrente para uso da equipe de saúde: Sim
- 12.5. Sabonete líquido: Sim
- 12.6. Toalha de papel: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 12.7. Visor que permita visibilidade da enfermagem: Não
12.8. Sanitário para portador de necessidades especiais: Não

13. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SALA DE ISOLAMENTO PEDIÁTRICO **

- 13.1. Área ou antecâmara de acesso ao quarto com lavatório: Não
13.2. Armário para acondicionar roupas e materiais limpos: Não
13.3. Hamper para acondicionar roupas sujas: Não
13.4. Pia com água corrente para uso da equipe de saúde: Sim
13.5. Sabonete líquido: Sim
13.6. Toalha de papel: Sim
13.7. Visor que permita visibilidade da enfermagem: Não
13.8. Sanitário para portador de necessidades especiais: Não

14. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SALA DE REANIMAÇÃO ADULTO **

- 14.1. 2 macas (leitos): Sim
14.2. Pia com água corrente para uso da equipe de saúde: Sim
14.3. Sabonete líquido: Sim
14.4. Toalha de papel: Sim
14.5. Carrinho, maleta ou kit contendo medicamentos e materiais para atendimento às emergências: Sim
14.6. Fonte de oxigênio com máscara aplicadora e umidificador: Sim
14.7. Oxímetro de pulso: Sim
14.8. Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara: Sim
14.9. Seringas, agulhas e equipo para aplicação endovenosa: Sim
14.10. Sondas para aspiração: Sim
14.11. Sondas dentro do prazo de validade de esterilização: Sim

15. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SALA DE REANIMAÇÃO PEDIÁTRICA **

- 15.1. 2 macas (leitos): **Não**
15.2. Pia com água corrente para uso da equipe de saúde: Sim
15.3. Sabonete líquido: Sim
15.4. Toalha de papel: Sim
15.5. Carrinho, maleta ou kit contendo medicamentos e materiais para atendimento às emergências: Sim
15.6. Fonte de oxigênio com máscara aplicadora e umidificador: Sim
15.7. Oxímetro de pulso: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 15.8. Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara: Sim
- 15.9. Seringas, agulhas e equipo para aplicação endovenosa: Sim
- 15.10. Sondas para aspiração: Sim
- 15.11. Sondas dentro do prazo de validade de esterilização: Sim
- 15.12. Os medicamentos estão dentro do prazo de validade: Sim

16. RECOMENDAÇÕES

16.1. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DE AMBIENTE ESPECÍFICO

- 16.1.1. Sinalização de acessos: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013
- 16.1.2. Ambiente com conforto térmico: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e ABNT 7256
- 16.1.3. Ambiente com boas condições de higiene e limpeza: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 50/02
- 16.1.4. Ambiente com conforto acústico: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e NR 17

17. IRREGULARIDADES

17.1. COMISSÕES

- 17.1.1. Comissão de Ética Médica: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM nº 2152/16 e Regulamento das Comissões de Ética, Cap. II, art. 3º, alínea a: Nas instituições com até 30 médicos não haverá a obrigatoriedade de constituição de Comissão de Ética Médica, cabendo ao diretor clínico se houver, ou ao diretor técnico, encaminhar as demandas éticas ao Conselho Regional de Medicina

17.2. REPOUSO MÉDICO

- 17.2.1. Roupas de cama: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2056/13, art 26
- 17.2.2. Roupas de banho: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2056/13, art 26



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

17.3. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

17.3.1. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 1980/11 (cadastro/registo), Lei nº 6839/80, art. 1º: O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros, RDC Anvisa nº 63/11, art. 31: O serviço de saúde deve manter disponíveis registros de formação e qualificação dos profissionais compatíveis com as funções desempenhadas e Resolução CFM Nº 2056/2013

17.4. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DE AMBIENTE ESPECÍFICO

17.4.1. Iluminação suficiente para a realização das atividades com segurança: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 50/02

17.4.2. Instalações elétricas compatíveis com a segurança do paciente: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 50/02

17.5. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - Sala de Reanimação Pediátrica - **

17.5.1. 2 macas (leitos): Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2077/14, RDC Anvisa nº 50/02 e Resolução CFM Nº 2056/2013

18. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Importante atenção aos normativos da CCIH (Comissão de Controle de Infecção Hospitalar).
Enfatizo a Portaria do Ministério da Saúde 2616, de 12 de maio de 1998;

Competências:

3. A CCIH do hospital deverá:

3.3 realizar investigação epidemiológica de casos e surtos, sempre que indicado, e implantar medidas imediatas de controle;

3.5 elaborar, implementar e supervisionar a aplicação de normas e rotinas técnico-operacionais, visando limitar a disseminação de agentes presentes nas infecções em curso no hospital, por meio de medidas de precaução e de isolamento;

3.6 adequar, implementar e supervisionar a aplicação de normas e rotinas técnico-operacionais, visando a prevenção e ao tratamento das infecções hospitalares,...;

3.8 cooperar com o setor de treinamento ou reponsabilizar-se pelo treinamento, com vistas a obter capacitação adequada do quadro de funcionarios e profissionais, no que diz respeito ao



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

controle das infecções hospitalares,...;

4. Caberá a autoridade máxima da instituição:...

4.3 propiciar a infra estrutura necessaria a correta operacionalização da CCIH, ...;

4.5 garantir a participação do Presidente da CCIH nos órgãos colegiados deliberativos e formuladores de politica da instituição, como, por exemplo: os conselhos técnicos, independente da natureza da entidade mantenedora da instituição de saúde.

Importante a instituição enviar ao conselho a cópia da ata das 03 últimas reuniões da CCIH, assim como, providenciar (e enviar copia ao CREMEPE) um estudo detalhado da CCIH do setor de urgência/emergência, incluindo a área Covid, com objetivo de garantir a máxima segurança aos usuarios (pacientes) e de todos os profissionais envolvidos no funcionamento do setor, levando-se em consideração, inclusive, a necessidade de transporte interno e externo desses pacientes e o acesso ao setor.

Fundamental também, avaliar a qualidade do ar, com atenção especial a utilização de fitros HEPA nos aparelhos de ar condicionado e avaliar a capacidade de renovação do ar no ambiente, assim como, a necessidade de ambientes com pressão negativa.

Atenção a NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020 ORIENTAÇÕES PARA SERVIÇOS DE SAÚDE: MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE QUE DEVEM SER ADOTADAS DURANTE A ASSISTÊNCIA AOS CASOS SUSPEITOS OU CONFIRMADOS DE INFECÇÃO PELO NOVO CORONAVÍRUS (SARS-CoV-2), (atualizada em 21/03/2020), preconiza: Os procedimentos que podem gerar aerossóis devem ser realizados preferencialmente em uma unidade de isolamento respiratório com pressão negativa e filtro HEPA (High Efficiency Particulate Arrestance).

Sugerimos uma atenção especial a estrutura física do estabelecimento de saúde assim como a rede elétrica e climatização.

Foi solicitado as seguintes informações ao Diretor Técnico:

- Atenção a Resolução do CREMEPE 03/2020;
- Número de profissionais que adoeceram pela Covid (discriminado por local de trabalho e profissão) e quantidade de emissão da CAT (Comunicação de Acidente de Trabalho - discriminado por profissão e função);
- Protocolo de climatização da Unidade incluindo os ambientes Covid com respectivo responsável técnico (incluindo nome completo e registro profissional).

Recife - PE, 22 de janeiro de 2021.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

**Dr. Sylvio de Vasconcellos e Silva Neto
CRM - PE: 10589
MÉDICO(A) FISCAL**

**Dr. Silvio Sandro Rodrigues
CRM - PE: 10319
MÉDICO(A) COORDENADOR**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

19. ANEXOS



19.1. Fachada



19.2. Recepção central



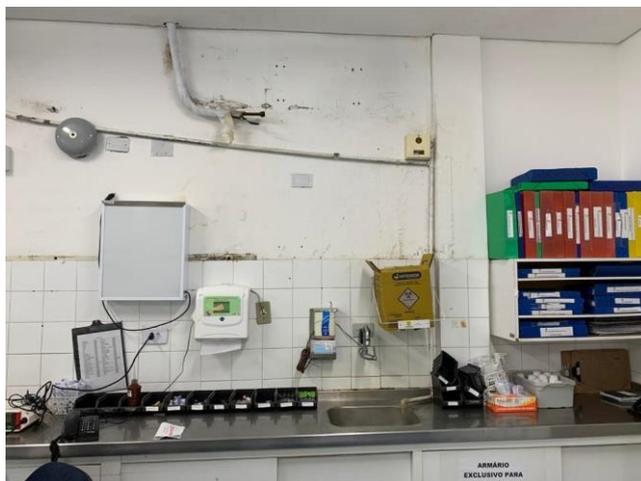
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



19.3. Sala Vermelha



19.4. Sala Vermelha





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

19.5. Sala Vermelha

Imagem indisponível. (Sala-Vermelha-4.jpg - Sala Vermelha)

19.6. Sala Vermelha



19.7. Sala Vermelha Pediatria



19.8. Pediatria



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



19.9. Pediatria



19.10. Pediatria





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

19.11. Sem pacientes



19.12. Emergência



19.13. Emergência



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



19.14. Area externa precária



19.15. Estrutura física precária





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

19.16. Consultório emergência



19.17. Repouso



19.18. Banheiro repouso